

# **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

**Política Institucional 05**

**MISSÃO, VISÃO E VALORES**

<b>MISSÃO</b>	<i>Propor, gerenciar e prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público, com agilidade, flexibilidade, competitividade, inovação e responsabilidade social.</i>
---------------	---

<b>VISÃO</b>	<i>Ser reconhecida como empresa de referência no fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público.</i>
--------------	---

<b>VALORES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● <i>Austeridade;</i></li><li>● <i>Inovação;</i></li><li>● <i>Transparência;</i></li><li>● <i>Governança;</i></li><li>● <i>Fortalecimento dos vínculos;</i></li><li>● <i>Otimização dos processos;</i></li><li>● <i>Eficiência, Eficácia e Efetividade;</i></li><li>● <i>Visão Colaborativa e Sistêmica.</i></li></ul>

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

## **1. OBJETIVOS**

A Política de Distribuição de Dividendos, tem como objetivo condensar as previsões acerca da Distribuição de Dividendos, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976 (Leis das Sociedades Anônimas), Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e no Estatuto Social da Companhia.

## **2. ABRANGÊNCIA E PREMISSAS**

A presente Política abrange a CIJUN e foi elaborada à luz do interesse público que justificou a sua criação.

## **3. DEFINIÇÕES**

### **3.1 Lucro Líquido**

Resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, impostos e contribuições, bem como as participações nos lucros.

### **3.2 Lucro Líquido realizado**

É o lucro líquido do exercício deduzido dos resultados não realizados.

### **3.3 Lucro Líquido Ajustado**

É o Lucro Líquido do exercício deduzidas as reservas legais e reservas para contingências.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

### **3.4 Resultados não realizados**

Abrangem o resultado líquido positivo de equivalência patrimonial e ganhos ou rendimentos em operações que serão realizados após o término do exercício social seguinte.

### **3.5 Reserva de Lucros**

São as reservas constituídas por meio da apropriação dos lucros da Companhia.

### **3.6 Reserva Legal**

Representa o percentual de 5% (cinco por cento) da aplicação do Lucro Líquido, antes de qualquer outra destinação. A reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social isoladamente ou 30% (trinta por cento) quando acrescida de reservas de capital.

Alcançados os limites previstos na hipótese acima, o artigo 193 §1º da Lei das Sociedades Anônimas prevê que a Companhia poderá deixar de constituir a Reserva Legal.

A Reserva Legal poderá ser somente utilizada para compensar prejuízos ou para aumento de capital.

### **3.7 Retenção de Lucros**

É a Reserva constituída pela retenção do Lucro Líquido ajustado prevista em orçamento de capital para projetos de Investimento da Companhia ou outra finalidade

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

específica definida pela Administração. Tanto o orçamento quanto a retenção devem ser aprovados pelos órgãos da Administração.

### **3.8 Reserva Especial**

Reserva destinada a registrar parcela de dividendos que deixaram de ser obrigatórios em função da incompatibilidade da distribuição com a situação financeira da empresa, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

### **3.9 Reserva de Lucros a Realizar**

Reserva constituída pelo valor do dividendo obrigatório que exceder à parcela realizada do Lucro Líquido do exercício, observados os critérios estabelecidos nos artigos 197 e 202 da Lei das Sociedades Anônimas. A Reserva será destinada somente para pagamentos de dividendos obrigatórios, após ter sido absorvida por prejuízos subsequentes, se houver.

### **3.10 Reserva de Capital**

Recursos recebidos pela CIJUN que não passaram por seu resultado como receita, por serem recursos direcionados ao reforço do Capital.

### **3.11 Reserva de Contingências**

Espécie de reserva de lucros, constituída no sentido de possibilitar que a CIJUN possa compensar, no futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

### **3.12 Reserva de Incentivos Fiscais**

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

**Política Institucional 05**

Reserva da parcela do Lucro Líquido que decorra de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída do cálculo do Dividendo Obrigatório, conforme manifestação dos administradores e deliberação da Assembleia Geral.

**3.13 Limitação das Reservas de Lucros**

O saldo das Reservas de Lucros, excluídas as para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderão ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembléia Geral deverá deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de Dividendos.

**3.14 Limitação na constituição de Retenção de Lucros**

A destinação dos lucros para constituição de Retenção de Lucros não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas.

**3.15 Dividendo**

Parcela dos lucros da Companhia distribuída aos acionistas.

**3.16 Dividendos Obrigatórios**

Constitui o direito dos acionistas de receberem dividendos, previstos no Estatuto Social, ou, quando omissos, apurados na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

**3.17 Juros Sobre o Capital Próprio**

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

**Política Institucional 05**

Corresponde ao valor dos juros pagos a título de remuneração do capital próprio.

**4. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS****4.1 Alocação do Lucro Líquido**

O resultado, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, terá sua destinação de acordo com os critérios previstos nesta Política.

A CIJUN poderá constituir reservas com base nas Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de cada exercício.

**4.2 Distribuição de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio**

O montante de dividendos e juros sobre capital próprio a ser distribuído pela CIJUN, será orientado pelas condições econômicas-financeira da Companhia, representada pela Liquidez corrente e pelos fluxos de caixa futuros esperados pela Companhia e dependerá de fatores, quais sejam: (i) Plano de Investimentos; (ii) situação financeira, inclusive necessidade de capital; (iii) nível de endividamento; (iv) obrigações legais e estatutárias; e (v) perspectiva econômica-setorial.

O Conselho de Administração deverá analisar os aspectos gerais para a decisão sobre o percentual de distribuição de dividendos a ser proposto para a Assembleia Geral, após manifestação do Conselho Fiscal.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

#### **4.3 Dividendos Obrigatórios**

Os acionistas da CIJUN têm direito de receber como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela de lucros estabelecida no artigo 37 do Estatuto Social, nos termos artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

A CIJUN deverá calcular o valor dos dividendos mínimos obrigatórios mediante a aplicação do percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre o Lucro Líquido ajustado, nos termos do Estatuto Social.

Os dividendos obrigatórios poderão não ser distribuídos no exercício em que as condições econômico-financeiras se mostrarem incompatíveis com sua distribuição, situação que deverá ser objeto do Parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo da possibilidade de os acionistas decidirem, pelo voto da maioria dos presentes, pela não distribuição dos mesmos.

O montante do dividendo obrigatório que ultrapassar a parcela realizada do Lucro Líquido do exercício poderá ser destinado à constituição da Reserva de Lucro a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades Anônimas.

Para fins de apuração do resultado realizado, do Lucro Líquido do exercício são excluídos os valores referentes aos resultado não realizado, correspondente ao valor líquido de equivalência patrimonial, e de outros ganhos cuja realização ocorra após o término do exercício social seguinte.

A distribuição de dividendos será proposta pelos administradores à Assembleia Geral, após a manifestação do Conselho Fiscal.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

#### **4.4 Juros Sobre o Capital Próprio**

A CIJUN poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar ou creditar aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio.

#### **4.5 Pagamento dos Dividendos**

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

A CIJUN, por ser constituída apenas de ações nominativas, pagará os dividendos à pessoa que, na data do ato de declaração do mesmo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação na Companhia.

#### **4.6 Reserva Legal**

A CIJUN destinará à Reserva Legal o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, deduzindo eventuais Participações no Resultado, destinada a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e, em conjunto com o montante de reservas de capital, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social.

Atingindo os limites acima indicados, a CIJUN deverá utilizar os recursos para aumento de capital mediante aprovação em Assembleia Geral, conforme propostos pelos administradores, após manifestação do Conselho Fiscal, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

#### **4.7 Reservas de Contingências**

Quando for necessário, a CIJUN poderá propor a constituição de reserva com a finalidade de compensar em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado com confiabilidade, mediante proposta dos administradores à Assembleia Geral, mediante manifestação do Conselho Fiscal.

Eventual reserva de contingência será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou na ocorrência da perda provável.

#### **4.8 Reserva de Incentivos Fiscais**

Nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos administradores, destinar para a Reserva de Incentivos Fiscais a parcela do Lucro Líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas).

#### **4.9 Reservas de Lucros a Realizar**

A Assembleia Geral poderá, mediante proposta dos administradores, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades Anônimas, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório calculado na forma do Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do Lucro Líquido, destinar o excesso à constituição de Reservas de Lucro a Realizar.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

**Política Institucional 05**

A diferença entre os dividendos calculados com base no Lucro Realizado e os dividendos obrigatórios calculados sobre o Lucro Líquido ajustado, será destinada à constituição de Reserva de Lucros a Realizar.

Os valores retidos a título de Reserva de Lucros a Realizar poderão ser distribuídos como Dividendos Obrigatórios, quando os ativos forem realizados e a condição econômica-financeira da CIJUN permitir.

A constituição e baixa desta Reserva será objeto de proposta pelos administradores à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

#### **4.10 Reserva Especial**

Após parecer do Conselho Fiscal, a CIJUN poderá constituir Reserva Especial caso a situação financeira esteja incompatível com a distribuição de Dividendos Obrigatórios, nos termos do artigo 202, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades Anônimas.

A Diretoria Administrativa e Financeira fará a avaliação dos fluxos de caixa necessários para a consecução dos objetivos estratégicos da CIJUN e, anualmente, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Os valores retidos em Reserva Especial, caso não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, e desde que a situação financeira da CIJUN permita, poderão ser distribuídos na forma de Dividendos Obrigatórios.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

A constituição e baixa desta Reserva será objeto de proposta pelos administradores à Assembleia Geral para deliberação, após parecer do Conselho Fiscal.

#### **4.11 Reserva de Retenção de Lucros**

A CIJUN poderá, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades Anônimas, por proposta dos administradores, deliberar por reter parcela do Lucro Líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

O orçamento, submetido pelos administradores com a justificativa da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

#### **4.12 Reserva de Capital**

A CIJUN, nos termos do artigo 200 da Lei das Sociedades Anônimas, somente poderá se utilizar de Reserva de Capital para: (i) absorção de prejuízos que ultrapassem os lucros acumulados e as reservas de lucros (artigo 189, parágrafo único da Lei das Sociedades Anônimas); (ii) resgate, reembolso ou compra de ações; (iii) resgate de partes beneficiárias; e (iv) incorporação ao capital social.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------

## **5. PRESCRIÇÃO**

Nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da CIJUN, os dividendos declarados e não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia

## **6. APROVAÇÃO E REVISÃO DA PDD**

Em consonância com o disposto no o Estatuto Social da CIJUN, em atendimento à Lei 13.303/2016, compete ao Conselho de Administração a aprovação desta Política de Distribuição de Dividendos, que será revisada sempre que necessário, sendo o Diretor Presidente responsável pela sua divulgação.

## **7. LEGISLAÇÃO**

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”); e
- Demais normas correlatas.

<b>Vigência</b> A partir de 29/06/2018	<b>Responsável</b> Diretor Presidente	<b>Código</b> PI-DD-v.1-P
---	--	------------------------------